



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o presente pedido de autorização para prorrogação das Secretárias Extraordinárias deste Poder Executivo, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

A propositura do pedido visa a prorrogação das Secretarias Extraordinárias até o final do presente exercício, com a finalidade de assegurar o prosseguimento dos projetos desenvolvidos pelas referidas unidades.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este pedido de autorização à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 05/02/2025, às 12:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15942763** e o código CRC **6CAAD079**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 009 , DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova a prorrogação do prazo de duração das Secretarias de Estado Extraordinárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária de Atração de Investimentos – SEEI e da Secretaria de Estado Extraordinária de Desenvolvimento Humano e Social – SEEDHS, previstas nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentadas, respectivamente, por força dos Decretos nº 33.863-E e 33.864-E, do dia 14 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado a partir do termo final de duração da referida Secretaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos, 5 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 05/02/2025, às 12:41, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15944640** e o código CRC **3EF7BC27**.

